

30/53



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
-Cópia-

Aut. Julio Tavares
Proc. 22/53
30/53

LEI Nº 284

De 15 de junho de 1.953

Regulamenta a concessão de pensões às viúvas de servidores municipais.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão de 5 de junho de 1.953, promulga a seguinte lei :

Artigo 1º - As pensões sómente serão concedidas às viúvas de servidores municipais que contarem mais de 2 (dois) anos de serviço público municipal que não estejam contribuindo por ocasião da morte do conjuge para Instituto de Previdência ou Caixas de Aposentadoria e Pensões, devendo ser requeridas pelo conjuge supérstite dentro do prazo de 1 (um) ano do falecimento.-

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura do Município de Araraquara, aos 15 (quinze) de junho de 1953 (mil, novecentos e cincoenta e três).-

(a) ENGº ANTONIO TAVARES PEREIRA LIMA
-Prefeito Municipal-

Publicada na Diretoria do Expediente e Pessoal, na data supra.

(a) DR. CANDIDO DE BARROS
-Diretor da Diretoria do Expediente e Pessoal.-

Registrada às fls. 48, do livro competente.-